

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023
EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO

Que entre si celebram, de um lado:

SEINESP – SINDICATO DE EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, Rua Quitanda, 96, Conj. 31, Centro, CEP: 01012010, CNPJ/MF sob o nº 04.113.434/001-59, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOSÉ JANONE JUNIOR, brasileiro, casado, diretor empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.220.801-1, inscrito no CPF sob nº 175.408.248-32;

e de outro lado,

SINDIESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, Rua Tácito de Almeida, nº 87, Sumaré, CEP: 01251-010, CNPJ/MF sob o nº 04.912.405/0001-57, neste ato representado por seu Presidente Sr. ABNER TEIXEIRA DA SILVA, RG nº 16.918.426-2, CPF/MF nº 036.401.848-82,

Ambos devidamente autorizados na forma da lei a subscreverem o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** referente a Cláusula 46ª da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO assinada em 25/04/2022.

Considerando que **SEINESP** trouxe para a reunião o documento referente à CCT 2022/2023, impresso e conforme aprovado por sua diretoria;

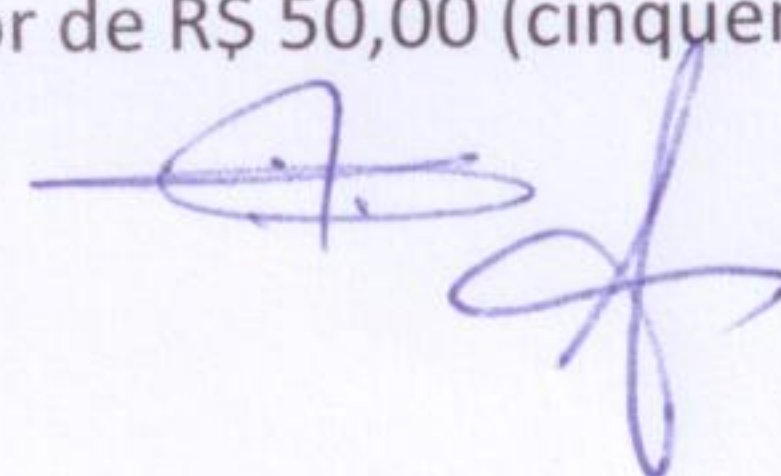
Considerando que para a alteração de Cláusula será necessário a consulta à diretoria;

Considerando, ainda, que o **SINDIESP** informou que não pode manter a Cláusula 46ª nos termos descritos na CCT:

1ª. - A CLÁUSULA 46ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO assinada em 25/04/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

46ª. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

As Empresas descontarão de todos os Empregados, que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva, sindicalizados, à título de Contribuição Negocial em favor do SINDIESP, os seguintes percentuais: 1,5% (um e meio por cento) ao mês sobre o salário nominal a partir de 1º de maio de 2022, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



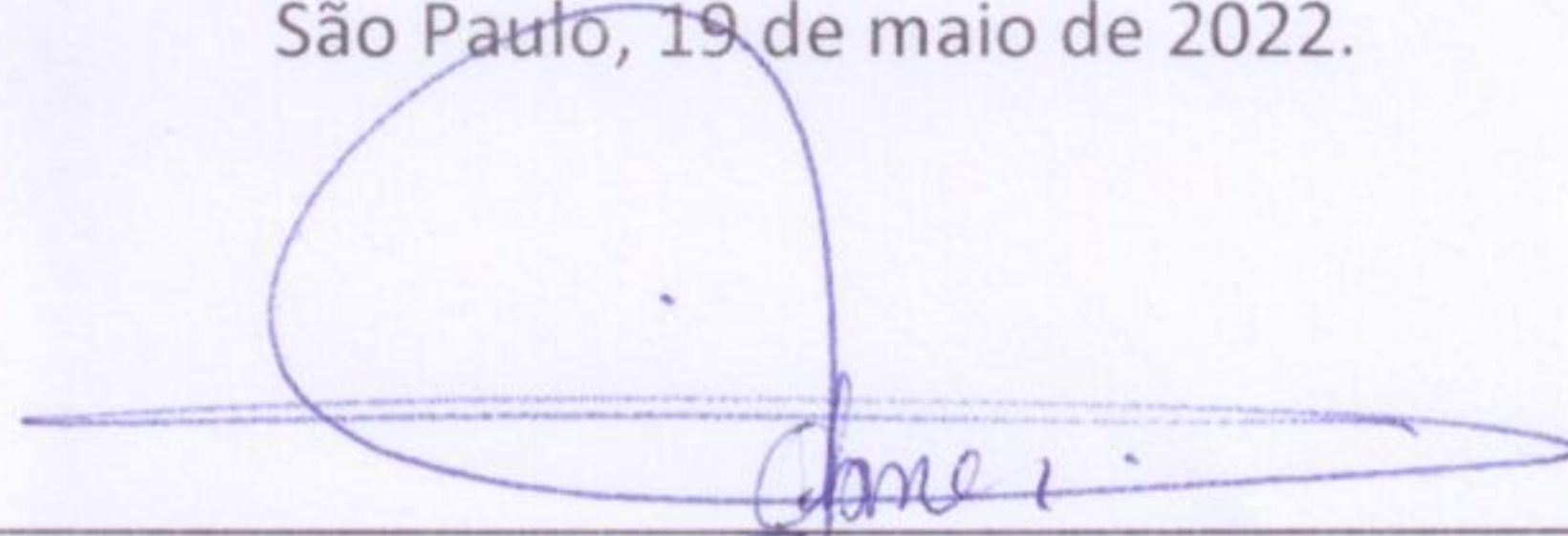
§1º - O recolhimento será feito em até 10 (dez) dias da data do efetivo desconto do empregado, através de guia emitida pelo SINDIESP. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDIESP, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas.

§2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para os empregados oporem-se ao desconto, através de manifestação manuscrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente, na sede do **SINDIESP** ou sub sedes das 9:00 as 12:00h e das 13:00 as 16:00h, ou ainda através de carta registrada endereçada à sede do **SINDIESP** (Rua Tácito de Almeida, nº 87 – Sumaré – São Paulo-SP, CEP 01251-010) com aviso de recebimento, anexando a esta o documento de comprovação do vínculo empregatício (carteira profissional).

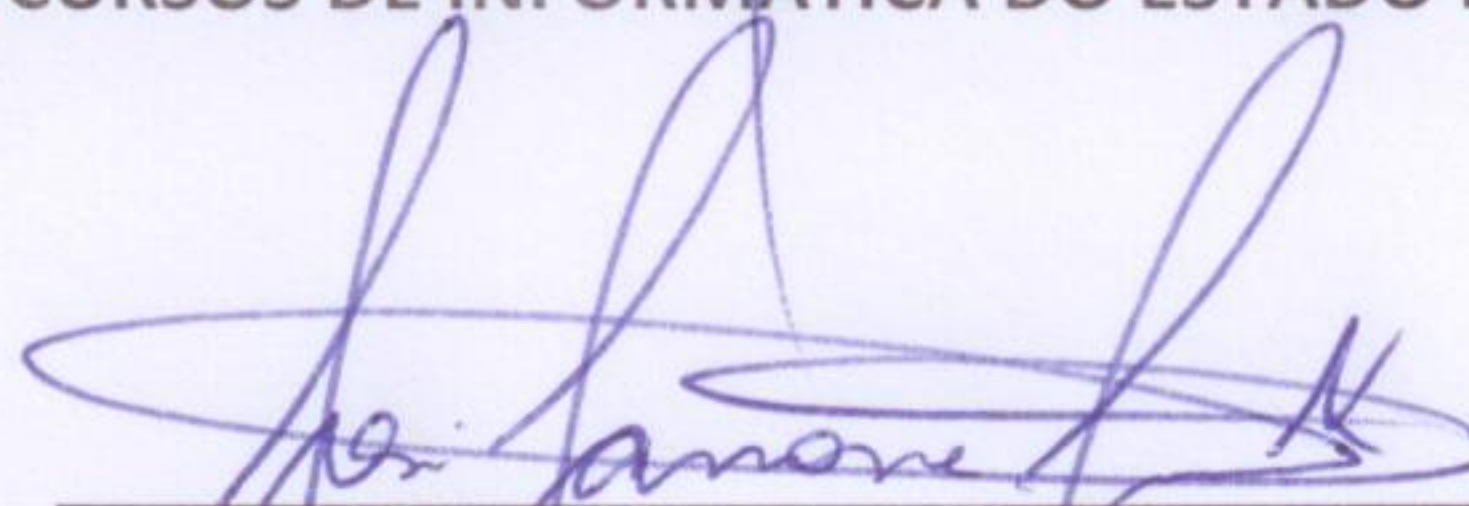
§3º. – Os empregados em férias, afastamento em licença saúde, maternidade, trabalhando fora da base ou admitidos após data-base terão o mesmo prazo para manifestar oposição.

E, por estarem as Partes, justas e acordadas, em todas as cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 06 (seis) vias de igual teor e valor, destinando 02 (duas) vias para os fins de homologação e registro e 02 (duas) vias para cada um dos signatários.

São Paulo, 19 de maio de 2022.



ABNER TEIXEIRA DA SILVA
SINDIESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



JOSÉ JANONE JUNIOR
SEINESP – SINDICATO DE EMPRESAS
DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO